



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Engenheiro Gentil Tavares da Mota, 1166 - Bairro Getúlio Vargas - CEP 49055-260
Fone: (79) 211-6970 – E-mail: direcao@cefetse.edu.br

RESOLUÇÃO nº 27/2011/CS

Aprova o Regulamento do Exame de Proficiência no âmbito desse Instituto Federal.

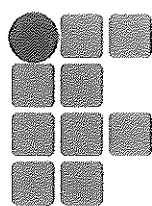
O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, faz saber que este Conselho, reunido ordinariamente nesta data, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFS,

RESOLVE:

- I - APROVAR** o Regulamento do Exame de Proficiência no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.
- II -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 13 de julho de 2011.


Ailton Ribeiro de Oliveira
Presidente do Conselho Superior/IFS



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERGIPE

REGULAMENTO DO EXAME DE PROFICIÊNCIA

*Regulamento do Exame de Proficiência
aprovado pelo Conselho Superior do IFS,
Resolução nº. 27/2011/CS.*

ARACAJU-SE

Julho de 2011

Art. 1º instituir o Exame de Proficiência no âmbito do Instituto Federal de Sergipe.

§1º Poderão solicitar o Exame de Proficiência todos os discentes regularmente matriculados nos Cursos Técnicos de Nível Médio e de Graduação.

§2º Entende-se por Exame de Proficiência a comprovação de conhecimentos por meio de documentos hábeis e pela obtenção de grau satisfatório na realização de avaliação escrita, oral ou prática que concederão dispensa ao discente na disciplina em que for proficiente.

Art. 2º O período destinado à solicitação de Exame de Proficiência deverá constar no Calendário Acadêmico.

Art. 3º Cada estudante só poderá requerer o Exame de Proficiência em até 02 disciplinas constantes na Matriz Curricular do Curso no qual está matriculado, vedada a reincidência de solicitação em caso de reprovação no referido exame.

Art. 4º É vedada a solicitação de Exame de Proficiência para as disciplinas referentes à Educação Básica constantes na Matriz Curricular dos Cursos Técnicos de Nível Médio Integrados ao Ensino Médio, Trabalho de Conclusão de Curso e Estágio Supervisionado.

Art. 5º O requerimento deverá ser protocolado na Coordenadoria de Registro Escolar ou Equivalente, que o encaminhará para a Coordenadoria do Curso;

Art. 6º A Coordenadoria do Curso encaminhará parecer circunstanciado sobre o objeto do requerimento do estudante ao Departamento de Desenvolvimento do Ensino ou equivalente acompanhado da indicação de 02 (dois) docentes vinculados à Área da Disciplina para compor a Comissão de aplicação do Exame de Proficiência, caso o pleito proceda.

Art. 7º O Departamento de Desenvolvimento do Ensino ou equivalente encaminhará a documentação disposta no Art. 5º para a Pró-Reitoria de Ensino para análise e emissão de Portaria, pela Reitoria.

Art. 8º Após o procedimento descrito acima o estudante será submetido à avaliação escrita, oral ou prática sobre o conteúdo da disciplina, necessária à aferição da proficiência.

Art. 9º O Exame de Proficiência deverá versar sobre conteúdo presente no Programa da disciplina objeto do requerimento.

Art. 10 Cabe à *Banca Examinadora* a concepção, elaboração, aplicação, correção e emissão de parecer a respeito do exame realizado, a definição do local, data e horário para realização do mesmo.

Art. 11 Cabe a Banca Examinadora comunicar ao estudante, 05 (cinco) dias úteis antes, através de documento escrito, o dia, local, horário, conteúdo (quais assuntos/tópicos contidos na ementa serão exigidos no exame) e forma (escrita, oral, escrita/oral, teórica, prática, teórico/prática) da avaliação ao qual o mesmo será submetido.

Art. 12 Cada membro da *Banca Examinadora* atribuirá, ao exame realizado, *nota* no intervalo de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com uma casa decimal de precisão;

I – a *nota final do Exame de Proficiência* será composta pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora;

II – será considerado aprovado no *Exame de Proficiência* o estudante que obtiver média mínima igual a 6,0 (seis).

III – A nota final deverá ser registrada no Sistema Acadêmico pelo Presidente da Banca Examinadora.

Art. 13 Não caberá recurso em relação ao resultado final do Exame de Proficiência emitido pela Banca Examinadora.

Art. 14 Todos os documentos gerados a partir do requerimento do Exame de Proficiência deverão ser juntados à pasta individual do estudante, constante na Coordenadoria de Registro Escolar ou equivalente.

Art. 15 No caso de impedimento de comparecimento para realização do exame, o estudante deverá comunicar formalmente a Coordenação do Curso com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas devendo apresentar documento comprobatório e aguardar comunicado sobre nova data/hora de realização do exame.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino em articulação com a Reitoria.

Art. 17 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 13 de julho de 2011.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente